



# REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA





**REFORMA  
TRIBUTÁRIA  
DO CONSUMO**

# IVA DUAL

**Fernando Mombelli – AFRFB**

**Gerente de Projeto para a Reforma Tributária na RFB**

**Maio de 2026**



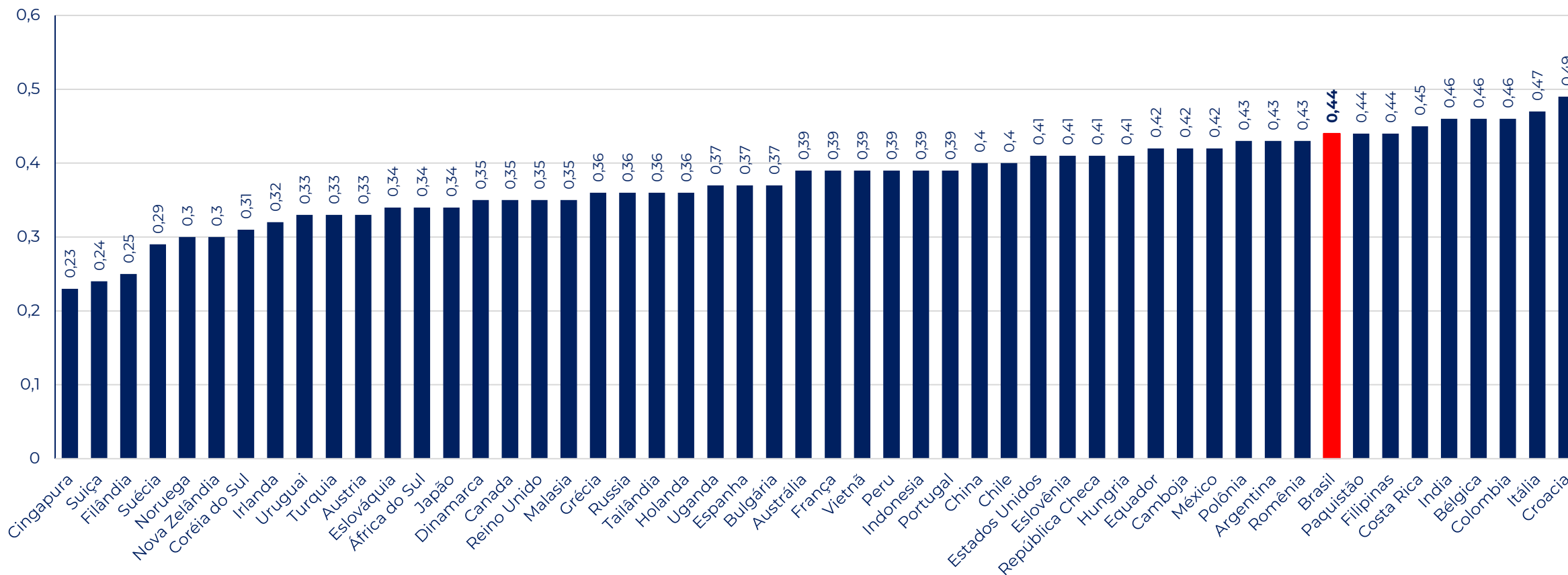
MINISTÉRIO DA  
FAZENDA





# POR QUE REFORMAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO?

## Índice de Grau Complexidade (2020)



## CONTEXTO LEGISLATIVO



- EC 132, de 20 de dezembro de 2023.
- LC 214, de 16 de janeiro de 2025.
- LC 227, de 13 de janeiro de 2026.

### CBS (Receita Federal)



### IBS (Comitê Gestor do IBS)



# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- **Simplicidade;**
- **Transparência;**
- **Justiça Tributária;**
- **Cooperação;**
- **Defesa do meio ambiente.**

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- **Simplicidade;**
- **Transparência;**
- **Justiça Tributária;**
- **Cooperação;**
- **Defesa do meio ambiente.**

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- **Simplicidade;**
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A unificação de tributos sobre o consumo em dois tributos principais — o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** — reduz a complexidade do sistema atual, que envolve diversos tributos com regras distintas (ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI).

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- Simplicidade;
- **Transparência;**
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A reforma impõe que a **alíquota total incidente** sobre bens e serviços seja **informada ao consumidor de forma destacada** e obriga a **disponibilização pública de dados fiscais**, o que fortalece o controle social e facilita a compreensão sobre a carga tributária.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- Simplicidade;
- Transparência;
- **Justiça Tributária;**
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A justiça fiscal é buscada com a:

- **tributação no destino;**
- **redução da cumulatividade;**
- **Alíquotas reduzidas para setores essenciais; e**
- **mecanismos de devolução de tributos para famílias de baixa renda (cashback).**

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- **Cooperação;**
- Defesa do meio ambiente.

Criação do **Comitê Gestor do IBS**, com representação de Estados, DF e Municípios, responsável pela administração do tributo, com normas uniformes e atuação integrada entre entes federativos.

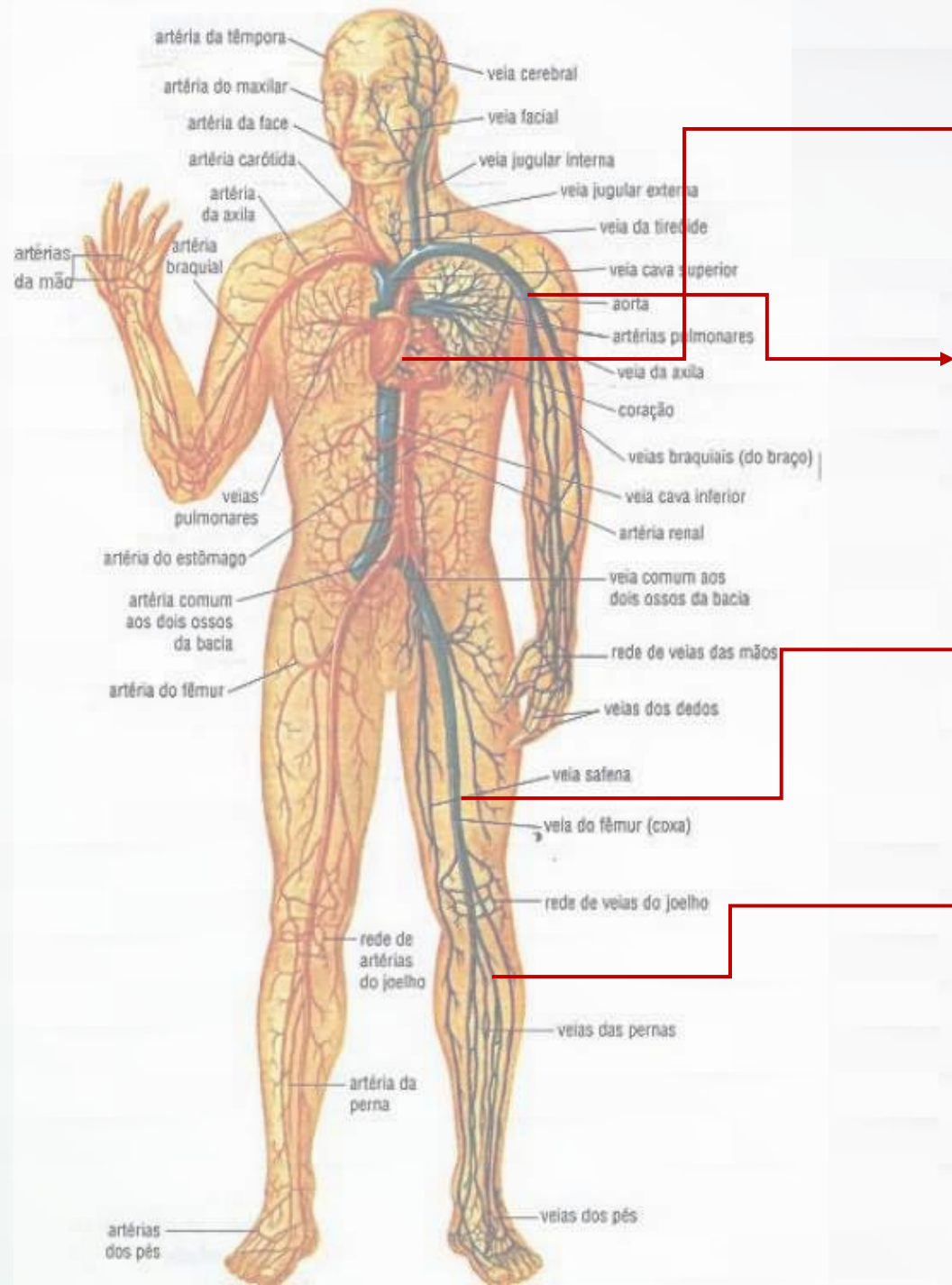
# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC



- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- **Defesa do meio ambiente.**

A reforma prevê a **possibilidade de alíquotas específicas ou diferenciadas** para produtos e serviços com impactos ambientais, bem como incentivos à sustentabilidade via instrumentos tributários.

## CGIBS e RFB



**EC 132**  
Pulmão e coração

**LC 214**  
**LC 227**  
Veias e Artérias principais

**Regulamentos CBS/IBS**  
**Decreto 12.955 e Resolução CGIBS 06**  
Veias e Artérias médias

**Notas Conjuntas IBS/CBS**  
Pequenos vasos capilares



# IBS E CBS (EC 132, 149-B)



Observarão as mesmas regras em relação a:

Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

Imunidades

Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação

Regras de não cumulatividade e de creditamento

# IBS E CBS (EC 132, 156-A)



Observarão as mesmas regras em relação a:

Incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

incidirão também sobre a importação

não incidirão sobre as exportações

Terão legislação única e uniforme em todo o território nacional;

Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

A alíquota fixada pelo ente federativo será a mesma para todas as operações

IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação

Serão não cumulativos, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente

## REPARTIÇÃO AUTOMÁTICA NO DESTINO

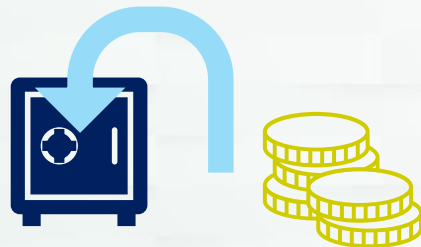


- ❑ IBS SERÁ COBRADO PELO SOMATÓRIO DAS ALÍQUOTAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE DESTINO DA OPERAÇÃO
- ❑ CBS INCIDE NACIONALMENTE COM A MESMA ALÍQUOTA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- ❑ IBS E CBS NÃO INCIDEM NAS EXPORTAÇÕES
- ❑ IBS E CBS INCIDEM NAS IMPORTAÇÕES DA MESMA FORMA QUE DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- ❑ O LOCAL DA OPERAÇÃO DEFINE O DESTINO DA ARRECADAÇÃO DO IBS, CUJA REGULAÇÃO É ESTABELECIDADA NO ART. 11 DA LC 214

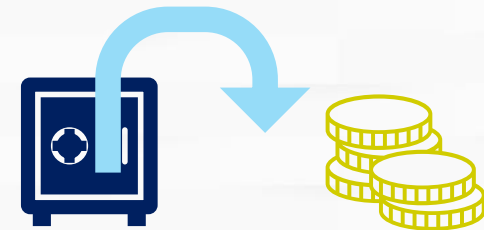
## IBS e CBS (EC 132, 156-A)

Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

Reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração, bem como dos valores decorrentes para o cashback;



Distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção do inciso I ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.



## EC 132, 156-A



O regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

O adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços

**OU**

O recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação

## CGIBS - EC 132, 156-B



Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

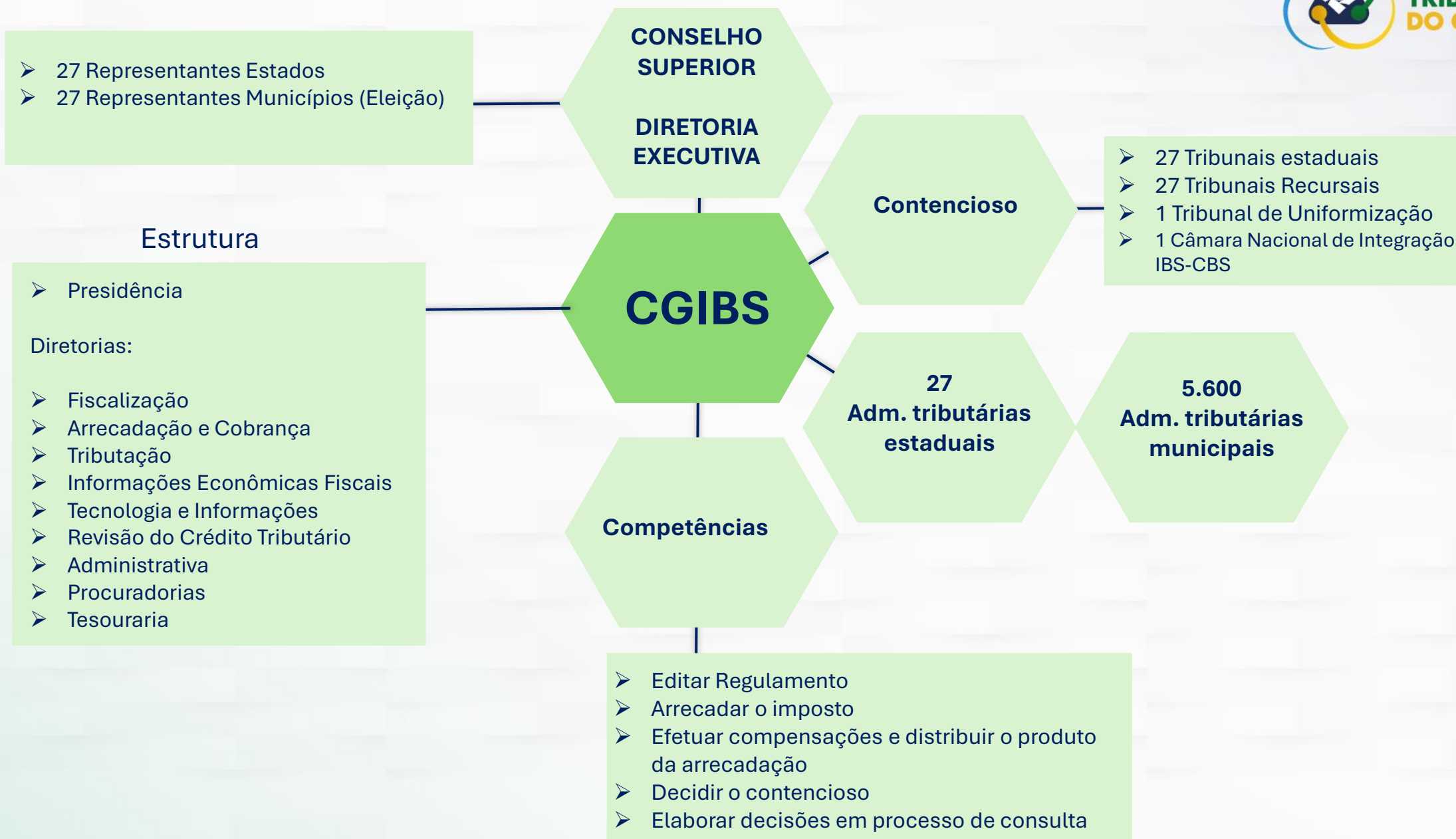
Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto

Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Decidir o contencioso administrativo.



O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.



# LEI COMPLEMENTAR - EC 132, 156-A



- Regimes Diferenciados (arts. 8º e 9º EC)
- Regimes Específicos (art. 156-A CF)
- Regimes favorecidos (art. 92-B ADCT)
- Imunidades (art. 150 CF)

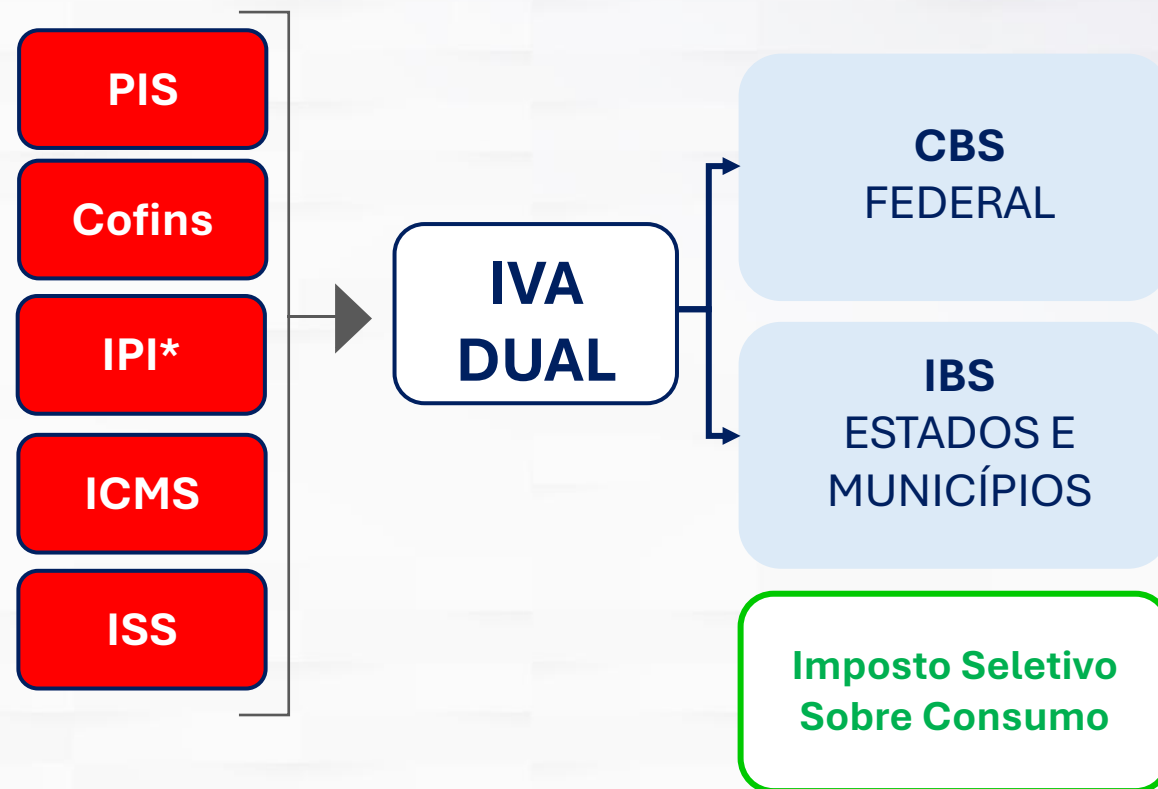
# PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

**Os atuais cinco tributos** serão substituídos por um **IVA Dual** e um **Imposto Seletivo**:

- Contribuição Federal sobre Bens e Serviços (CBS)
- Imposto sobre Bens e Serviços dos Estados e Municípios (IBS)

O **IVA DUAL** (IBS e CBS) terá:

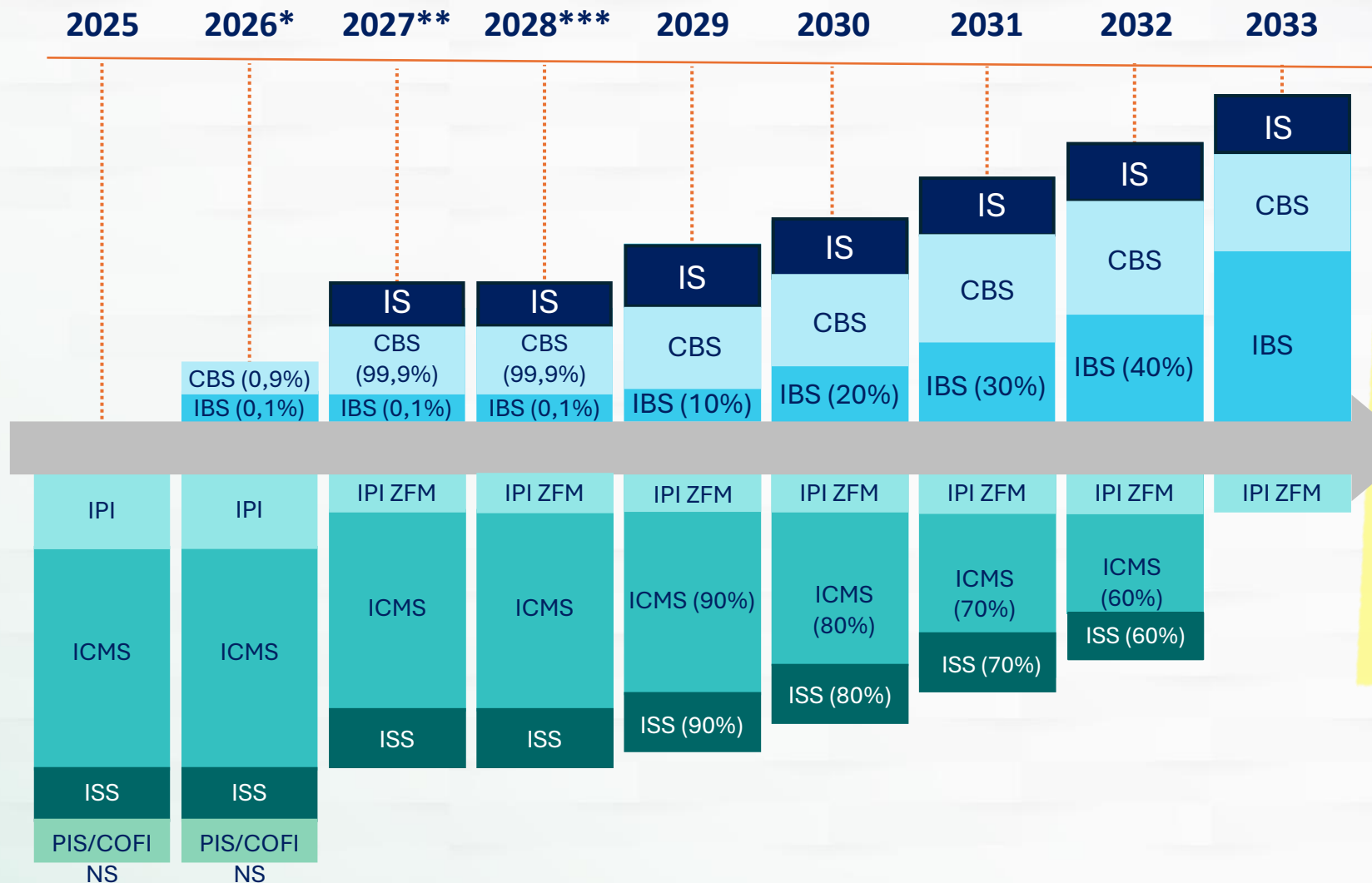
- A mesma Legislação;
- Uma ampla base tributária (bens e serviços tangíveis e intangíveis);
- Tributação integral no destino;
- Crédito integral/Crédito na entrada do imposto sobre insumos (exceto bens e serviços para uso e consumo pessoal)



\* IPI será mantido apenas para 5% dos produtos industrializados que são produzidos na Zona Franca de Manaus

# RTC – Transição

Implementação gradual entre 2026 e 2033, garantindo a adaptação dos contribuintes.



Em 2026, o montante arrecadado do IBS e da CBS será compensado com o valor devido de PIS e COFINS, no mesmo período de liquidação. Ficarà isenta a arrecadação da alíquota de teste do IBS e da CBS em 2026, para os contribuintes que cumprirem com as obrigações acessórias, conforme a legislação.

\*\* Em 2027 e 2028, a CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.

# DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS



Transição na distribuição da receita para os Estados e Municípios

## 50 anos

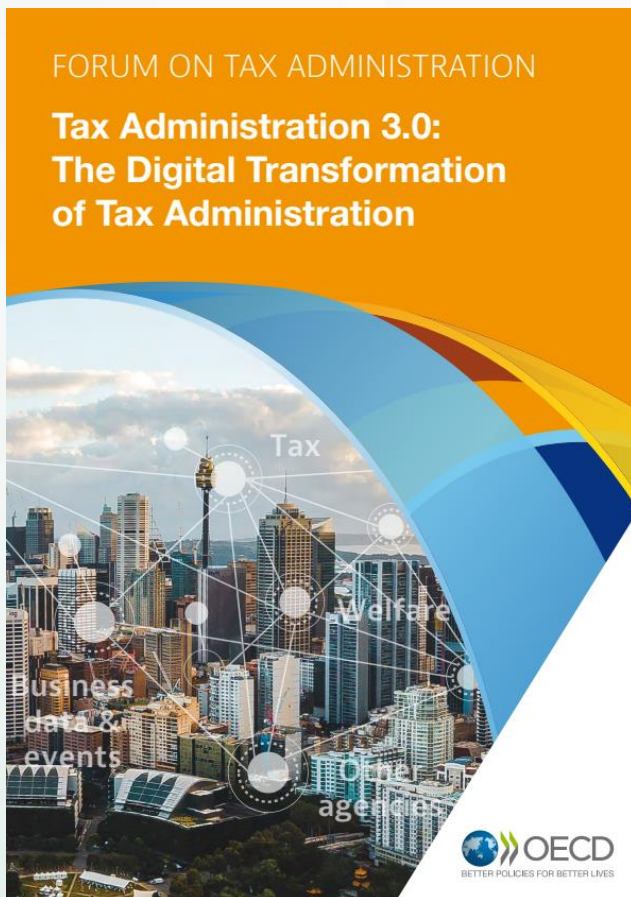
↓  
Parcela decrescente distribuída de acordo com a participação atual na receita

↑  
Parcela crescente distribuída de acordo com o novo Sistema

Adicional de 20 anos para grandes perdedores/devedores

Criação de um fundo de Desenvolvimento Regional como alternativa aos benefícios fiscais

Criação de um Fundo de Compensação para os Benefícios Fiscais do ICMS provido pela União

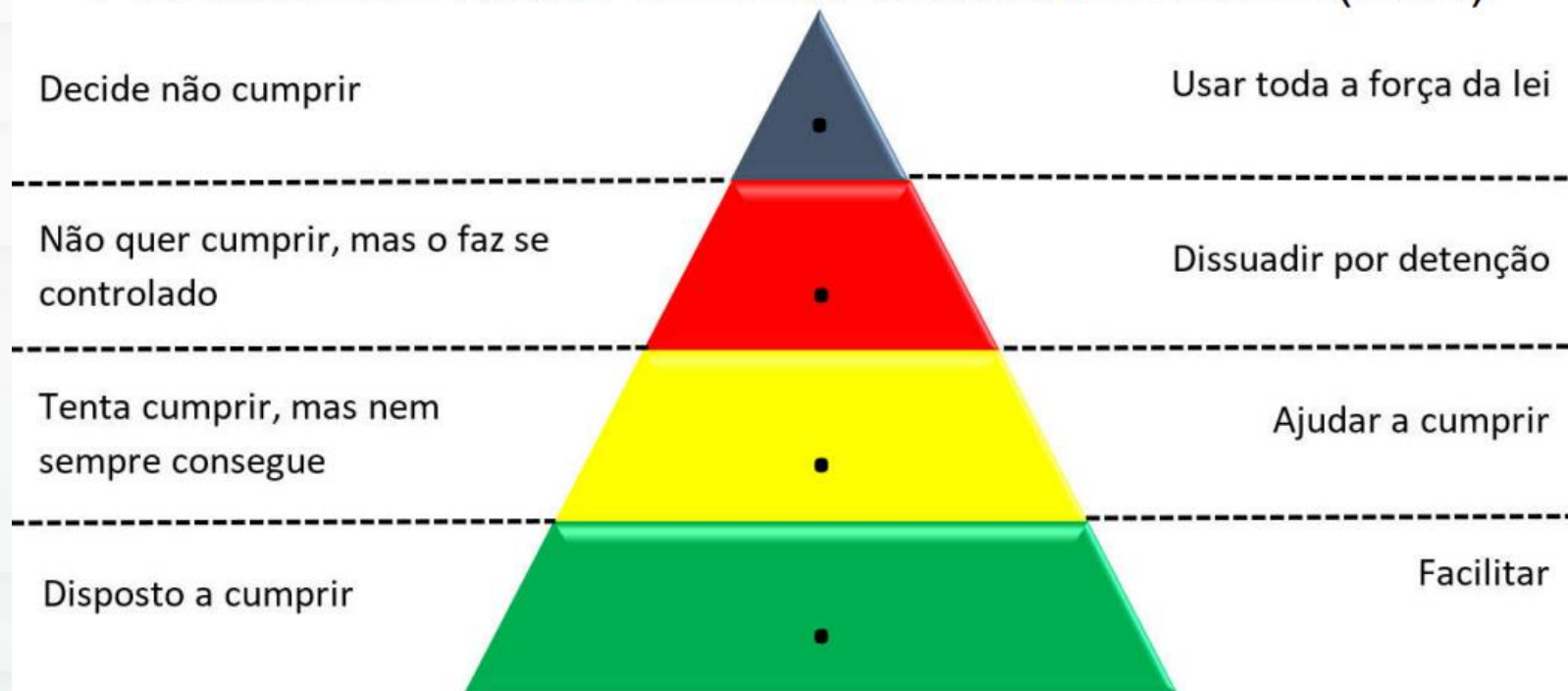


## TRIBUTAÇÃO INCORPORADA AOS SISTEMAS NATURAIS DO CONTRIBUINTE:

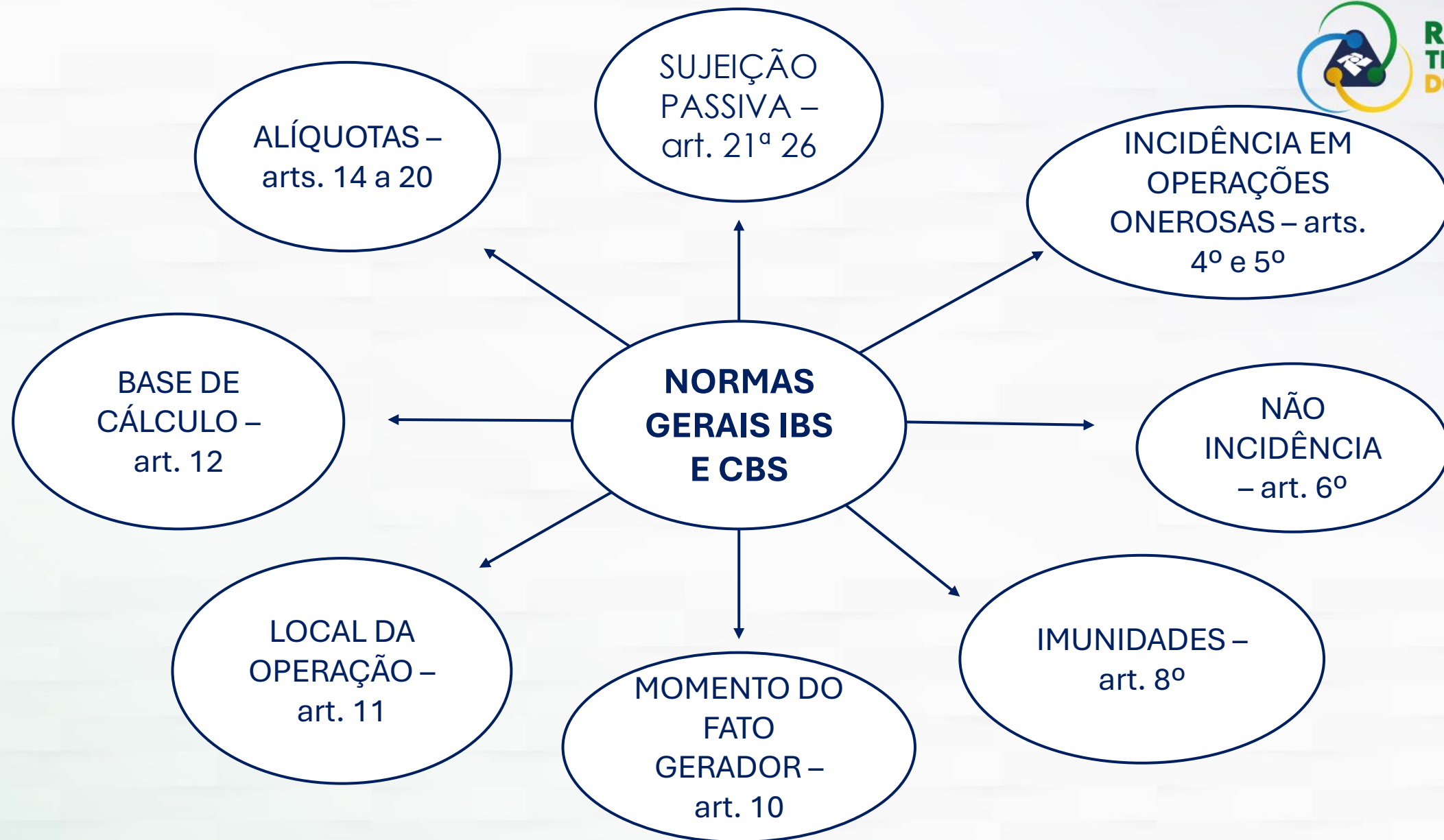
- Pagar impostos se converterá em uma experiência integrada à vida diária e às atividades comerciais tanto quanto seja possível.
- Os comportamentos e sistemas naturais dos cidadãos e das empresas serão cada vez mais o ponto de partida dos processos fiscais.
- **A adaptação do processo tributário para se adequar aos sistemas naturais do contribuinte facilitará a conformidade por desenho e “impostos simplesmente ocorrerão”.**

# OCDE – EXPERIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

## PIRÂMIDE DE RISCO DE CONFORMIDADE OCDE (2004)\*



\*adaptado





## ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS CBS/IBS

**Alíquota 0%**

Cesta Básica Nacional  
Medicamentos

**Reduzida em 30%**

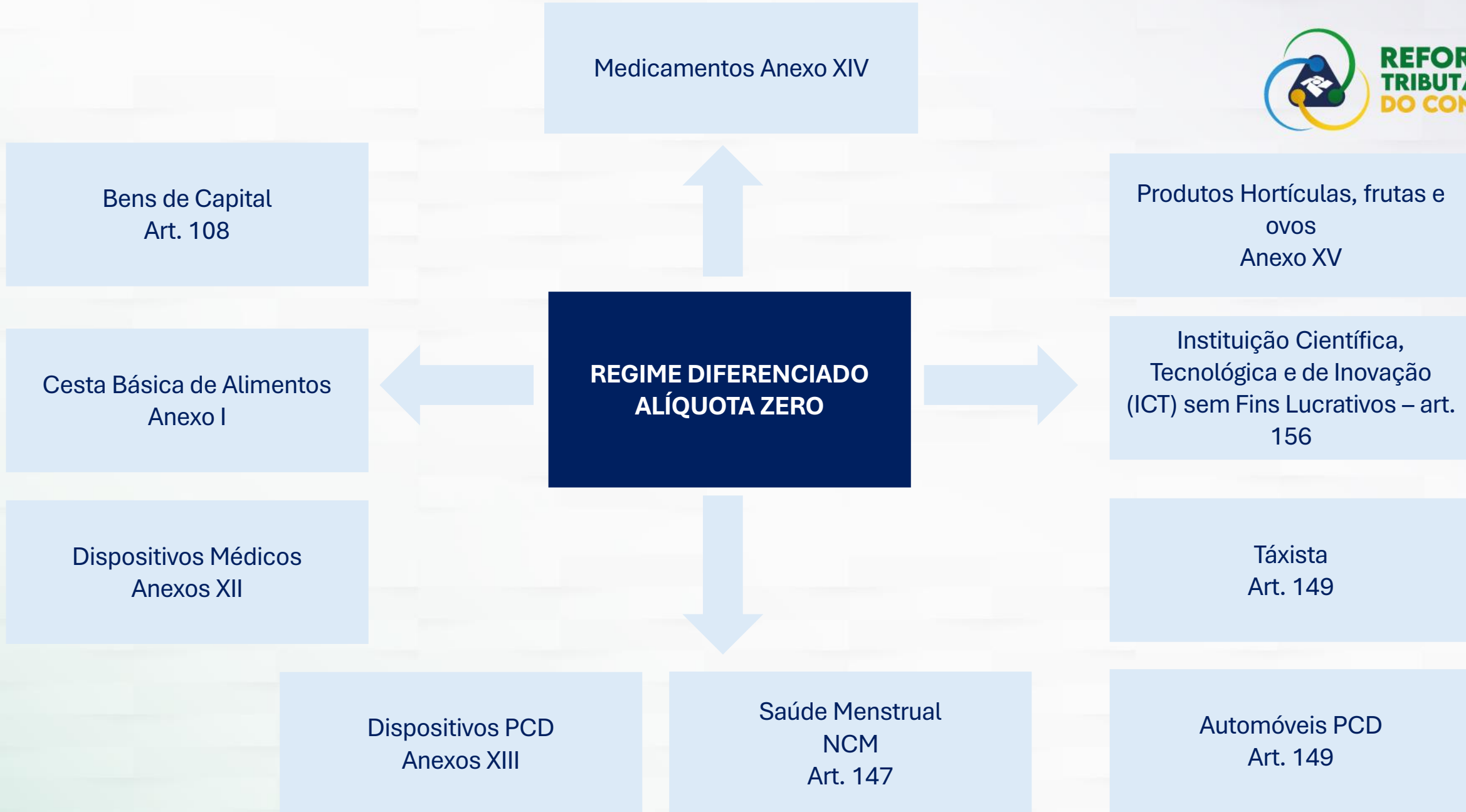
Profissionais Liberais

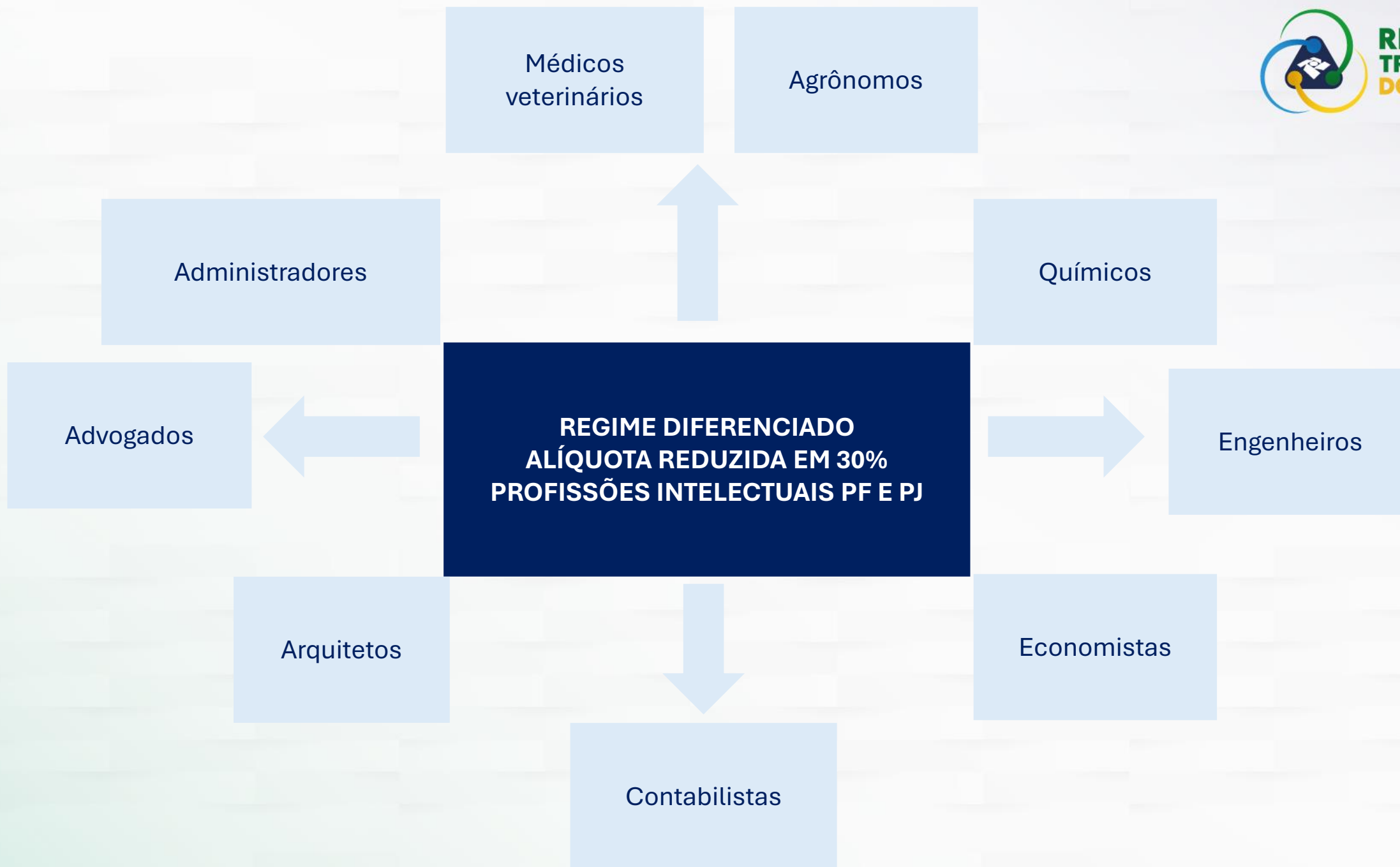
**Reduzida em 60%**

Serviços de Educação  
Serviços de Saúde

**Alíquota Padrão**

Alíquota fixada por cada  
Ente





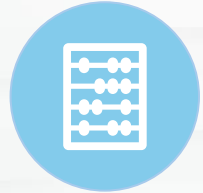


## REGIMES DIFERENCIADOS



- Isenção para o transporte coletivo urbano, semiurbano e metropolitano
- Reabilitação urbana de zonas históricas – redução de 60% nas operações e de 80% sobre locação
- Produtor rural e produtor rural integrado não contribuintes – crédito presumido e diferimento
- Transportador de carga autônomo pessoa física não contribuinte – crédito presumido
- Resíduos e materiais destinados a reciclagem fornecidos por PF ou cooperativa – crédito presumido  
– 13% IBS e 7% CBS
- Bens móveis usados adquiridos por PF não contribuinte para revenda – crédito presumido

## REGIMES ESPECÍFICOS



### SERVIÇOS FINANCEIROS

- Operações de crédito e câmbio
- Arrendamento mercantil
- Consórcios
- Fundos de investimento
- FGTS e fundos garantidores
- Arranjos de pagamento
- Admin. de mercados organizados
- Seguros, previdência complementar
- Serviços de ativos virtuais



### OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS - RED 50% E 70% REDUTOR DE AJUSTE E REDUTOR SOCIAL Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

- Alienação de bem imóvel
- Cessão de direitos reais
- Locação e arrendamento
- Administração e intermediação
- Serviços de construção civil
- Incorporação imobiliária



### COMBUSTÍVEIS



### SOCIEDADES COOPERATIVAS



### CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS



### PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – 60% RED

# REGIMES ESPECÍFICOS



## SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

- TEF – BC receitas
- Irlpj
- Csl
- Contrib. Previd.
- ( Soma de 4%)
- IBS (1%)
- CBS (1%)



## MISSÕES DIPLOMÁTICAS



## DOS BARES, RESTAURANTES, HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO

- Redução na alíquota de 40% para bares, restaurantes,
- Transp. Rodov. intermunicipal e interestadual
- Transp. Ferroviário
- Transp. Hidroviário
- Transp. Aéreo regional (red. 40%)
- Transporte urbano, semiurbano e metropolitano ferroviário e hidroviário – redução de 100%
- Agências de Turismo (redução de base de cálculo e regime de redução nas passagens aéreas regionais)



# CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA



O Cashback é um mecanismo que segue as melhores práticas internacionais: mais eficaz, justo e eficiente



**Autonomia federativa preservada:** entes subnacionais podem, por meio de lei específica, fixar percentuais mais elevados (Até 100%)

**Cadastro Único**  
Conhecer para incluir

Benefício direto para famílias com renda mensal de **até meio salário mínimo per capita**, integrado ao Cadastro Único.



Determinação de **limites de reembolsos** para garantir compatibilidade entre os valores reembolsados e a renda familiar



Reembolso de:

**100% do CBS e 20% do IBS** para a compra de botijões de gás (13 kg) e para contas de eletricidade, água, esgoto e gás encanado e serviços de telecomunicação.

**20% do CBS e IBS** sobre outros produtos\*

## REGIMES ESPECIAIS PRÉ-EXISTENTES



### Regime Simplificado para Pequenas Empresas (**Simples**):

- Opção de manter no Sistema atual ou recolher/remeter IBS e CBS sob regime regular.
- Em ambos os cenários, quando empresas do Simples, fornecem bens ou serviços a outras companhias, os **compradores poderão reivindicar créditos de imposto** sobre insumos no mesmo valor do imposto de que foi cobrado

### Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC):

- manutenção de incentivos e benefícios fiscais para o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializado) para uma lista de produtos atualmente industrializados na ZFM, garantindo que estas regiões mantenham uma vantagem competitiva sobre outras.

# IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL ÚNICA E INTEROPERABILIDADE



Cadastro com identificação única para os contribuintes da CBS e do IBS: **CPF, CNPJ**, Cadastro Imobiliário Brasileiro – **CIB** e **cadastros complementares** dos demais entes.

**(Art. 60) § 2º** As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em **ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.**

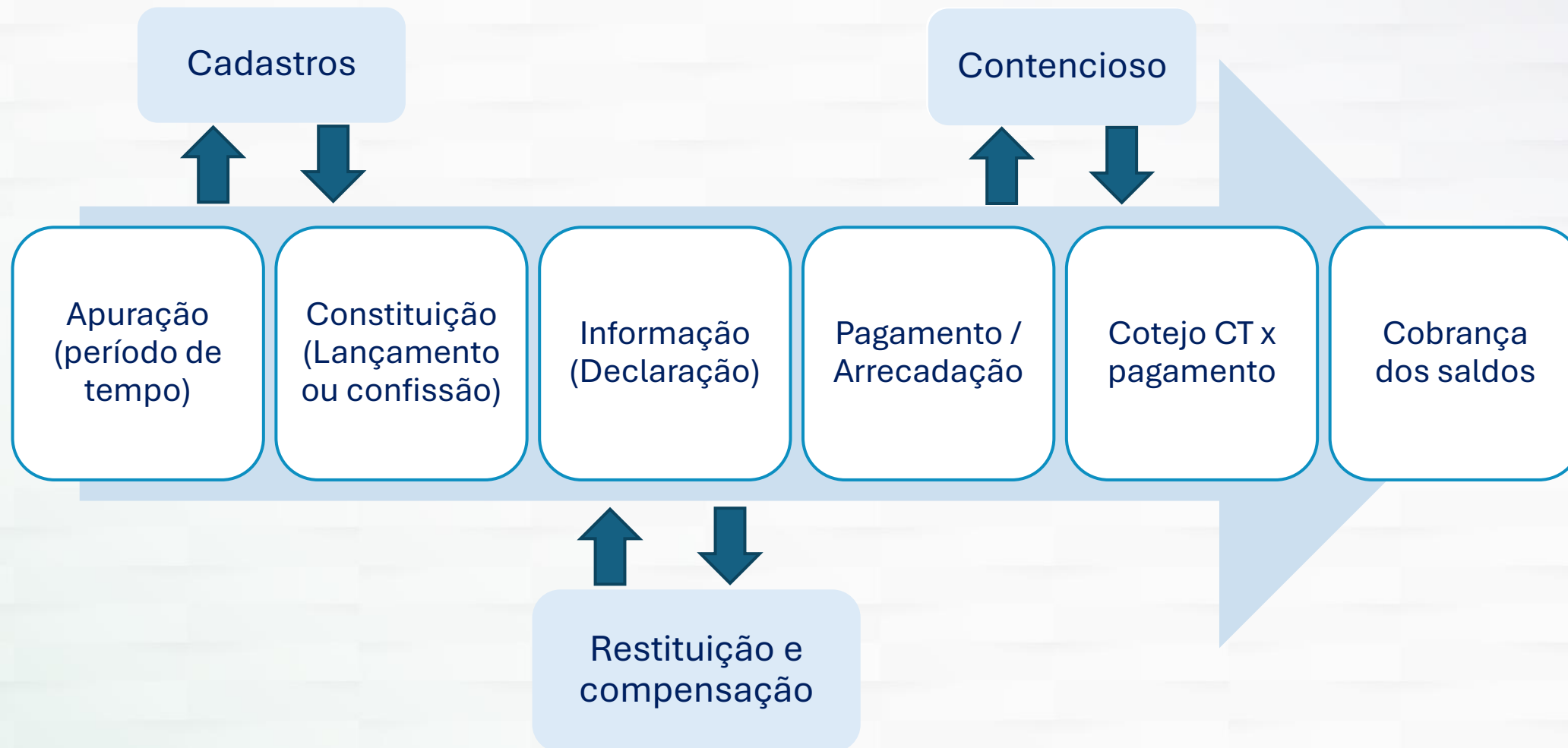
## REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 60.** O sujeito passivo do IBS e da CBS, (...) **deverá emitir documento fiscal eletrônico.**

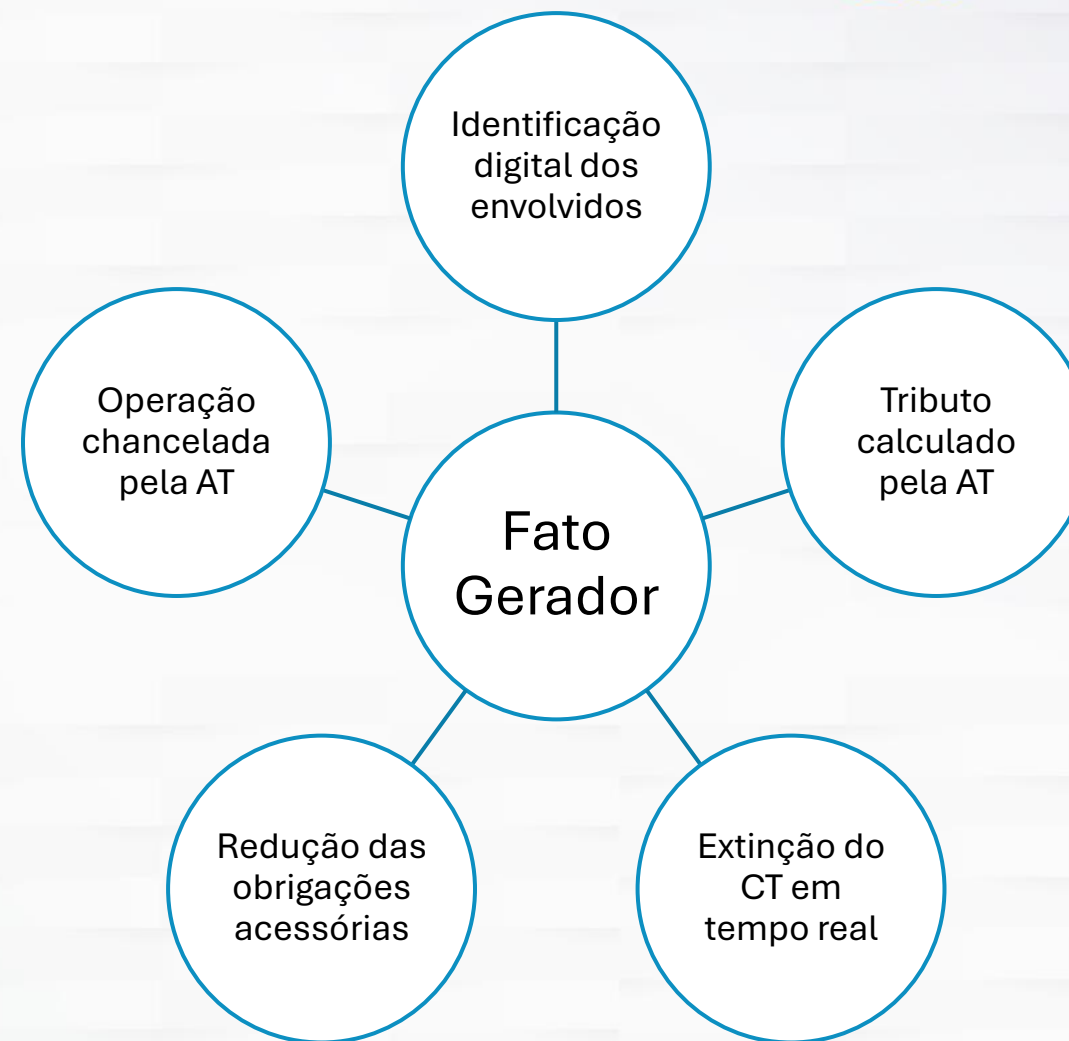
§ 1º (...) **possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS** consignados no documento fiscal.

(...)

# FLUXO ATUAL DA GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (CT)



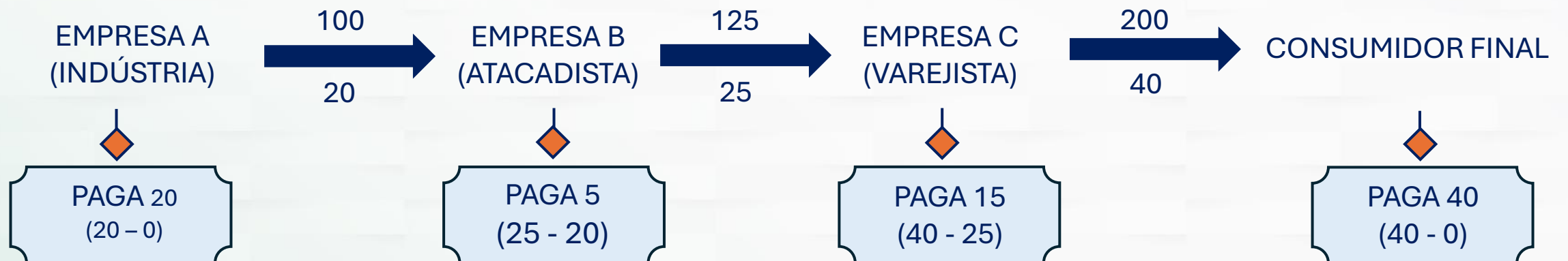
# VISÃO DA RFB – DIGITALIZAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO



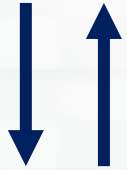
# IVA

CONSUMIDOR VAI PAGAR O VALOR TOTAL DO IVA, CUJA ARRECADAÇÃO É OBTIDA PELA SOMA DOS DÉBITOS MENOS OS CRÉDITOS AO LONGO DA CADEIA. CADA EMPRESA REPASSA NO PREÇO O VALOR TOTAL DO IVA EM CADA FASE.

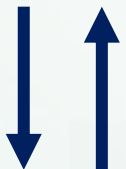
## Alíquota de 20%



**CPF**  
Cadastro das pessoas civis



**CNPJ**  
Cadastro das pessoas jurídicas



**CIB**  
Cadastro imobiliário brasileiro

Contribuintes IBS/CBS

Documento Fiscal

Crédito das aquisições  
Débito das vendas

Módulo de Apuração Assistida

Cálculo Automático

IBS/CBS a receber ou a restituir

Mensal

NCM/SH

Preenchimento automático do documento fiscal



**Calculadora**

Quantifica o valor do IBS/CBS

(Bens materiais)  
Nomenclatura comum MERCOSUL/sistema harmonizado de classificação de produtos

(NBS)  
Serviços e Intangíveis  
Nomenclatura brasileira de serviços, intangíveis e variações patrimoniais

**cClastrib:** classifica o enquadramento da operação sobre os bens e serviços para IBS/CBS



# Uma NOVA EXPERIENCIA: O Contribuinte como Usuário da Administração Tributária



# RESOLUÇÃO CONJUNTA MINISTRO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CGIBS



Aprova a parte comum dos regulamentos

DECRETO Nº 12.955/2026  
REGULAMENTO CBS



RESOLUÇÃO CGIBS Nº 06/2026  
REGULAMENTO IBS



## CONCEITO DE IMUNIDADE

**IMUNIDADE** É UMA NÃO INCIDÊNCIA  
CONSTITUCIONALMENTE QUALIFICADA



SIGNIFICA DIZER QUE É AFASTADA A  
COMPETÊNCIA DOS ENTES PÚBLICOS PARA  
INSTITUIR TRIBUTOS SOBRE DETERMINADAS  
HIPÓTESES MATERIAIS FIXADAS NA  
CONSTITUIÇÃO.



É UMA VEDAÇÃO À COMPETÊNCIA  
CONSTITUCIONAL DOS ENTES PARA TRIBUTAR.

## AS IMUNIDADES NA EC 132

**Art. 149-B.** CBS e IBS observarão as mesmas regras em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

**II - imunidades;**

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

**Parágrafo único. CBS e IBS observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos a exigência da lei complementar específica para sua concessão (LC 187 – Cebas)**

## "Art. 150.....

VI - .....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", (**imunidade recíproca**) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

## Art. 153.

.....  
VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (IMPOSTO SELETIVO)

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

**I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;**

VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto." (NR)

**Art. 156-A.** Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

III - **não incidirá sobre as exportações**, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III (**forma e prazo do ressarcimento**);

IV - terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V; (ALÍQUOTA)

(...)

XI - **não incidirá** nas prestações de **serviço de comunicação** nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

# IMUNIDADES NA EC 132



.....

§ 7º A isenção e a imunidade:

I - **não implicarão crédito** para compensação com o montante devido nas operações seguintes;

II - **acarretarão a anulação do crédito** relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação às operações com serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, quando determinado em contrário em lei complementar.

## Art. 156-A.

# AS IMUNIDADES DO IBS E DA CBS NA CONSTITUIÇÃO



**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

## ART. 150

(...)

**A imunidade recíproca entre os Entes Públicos** é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**A imunidade recíproca** não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

As vedações expressas para tributar entidades religiosas, partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, **relacionados com suas finalidades essenciais**.

# IMUNIDADES DO IBS E DA CBS NA CONSTITUIÇÃO



**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, **sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo (IOF)**, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

## Das Imunidades

**Art. 8º** São **imunes** ao IBS e à CBS as **exportações de bens e de serviços**, nos termos do Capítulo V deste Título.

## Das Imunidades

**Art. 9º** São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

- a) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- b) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
- c) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- d) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;
- e) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
- f) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e
- g) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

# IMUNIDADES NA LEI COMPLEMENTAR 214



A imunidade recíproca (**Entes Públicos**) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, bem como:

I - compreende somente as operações relacionadas com as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

II - não se aplica às operações relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; e

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar tributo relativamente a bem imóvel.

# IMUNIDADES NA LEI COMPLEMENTAR 214



***templos de qualquer culto e organizações a eles vinculados são conceituados:***

I - entidade religiosa e templo de qualquer culto a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivos professar a fé religiosa e praticar a religião; e

II - organização assistencial e beneficente a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vinculada e mantida por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.

A imunidade prevista para ***partidos políticos, sindicatos e instituições de educação e assistência social*** aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional: não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**As imunidades** das entidades públicas e religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social **não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.**

# IMUNIDADES IBS E CBS NA LC 214 - EXPORTAÇÃO



## Exportações de bens imateriais e serviços

- Prestação de serviço para residente ou domiciliado no exterior de bem imóvel localizado no exterior ou bem móvel que ingresse no país para conserto e retorne ao país de origem.
- Local da operação fora do País e adquirente e destinatário residentes no exterior

## Exportações de bens materiais

- Exportação direta
- Exportação indireta
- Comercial exportadora

# COMPRAS GOVERNAMENTAIS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)



Alíquotas reduzidas (média da receita atual dos entes com estas operações) , **exceto:**

- Compras presenciais dispensadas de licitação
- Aquisição de bens e serviços de empresas do SN e MEI
- Combustíveis (alíquota ad rem)
- Serviços financeiros (alíquota modal nacional)
- FGTS (0% para o operador e de 1% (2027) a 3% (2033) para agentes financeiros e demais estabelecimentos bancários)
- Assistência à saúde e assistência funerária (alíquota padrão reduzida em 60%))
- Plano de saúde PET ( alíquota padrão reduzida em 30%)
- Concursos de prognósticos (soma das alíquotas de referência de cada ente)
- SAF (1% para a CBS e 1% para o IBS)
- Transição de bens imóveis: incorporação(2,08%), parcelamento de solo (3,65%) e locações, cessões e locações (3,65%)

# COMPRAS GOVERNAMENTAIS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)



- Destinação da receita ao ente contratante
- Redução a zero da alíquota dos demais entes e acréscimo destas alíquotas a alíquota do ente contratante.
- Abrange operações com importação de bens e serviços
- Não se aplica às compras presenciais e dispensadas de licitação
- No consórcio público a arrecadação será dividida proporcionalmente ao financiamento da aquisição realizada

# OBRIGADO!

Fernando Mombelli

12/05/2026



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

